

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 052/2017

EMENDA SUPRESSIVA Nº 015/2017, de autoria do vereador Dr. Gregório Rocha Venturim, que **Exclui dispositivo ao Projeto de Lei nº 037/2017 do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais, o Cadastro Ambiental no município de Santa Teresa e revoga a Lei nº 2.228/2011.**

Parecer do Relator :

O presente artigo não poderá ser excluído do Projeto de Lei uma vez que a pessoa que venha a desenvolver suas atividades em zona de amortecimento ou Unidades de Conservação Estadual deve ter conhecimento que está intervindo em áreas ambientalmente protegidas e devem ter um diferencial para a execução de tal atividade, podendo apenas este custo ser reavaliado para um percentual de 25%, não menos que isso. Além disso, a previsão prevista nesse artigo está contida no art. 29 do DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R/2016. Diante disso, sua exclusão torna-se **ILEGAL**.

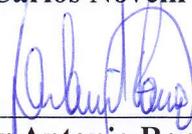
Além do mais, o projeto de lei foi aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que é um importante órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, tanto é que é a sua manifestação é condição obrigatória a votação do projeto de lei de licenciamento ambiental. Motivo este que também recomendamos a **REJEIÇÃO** da emenda

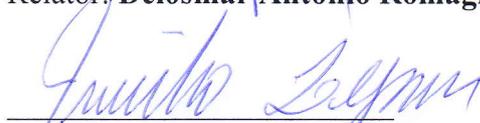
Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** da emenda por ser a mesma **ILEGAL por afrontar norma estadual**.

É O NOSSO PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 11 de dezembro de 2017.


Presidente: **Luiz Carlos Novelli – PP**


Relator: **Delosmar Antonio Romagnha – DEM**


Vogal: **Nivaldo Lepaus - PDT**